DECRETO N° 1617, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 28 / 09 / 2021

REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CMRF, CRIADA PELA LEI N° 4.577 DE 25 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, em especial as emanadas da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 4.577 de 25 de agosto de 2014, que criou a Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, objetivando tornar mais eficaz os trâmites que por ela são realizados, para fins de atendimento ao interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, instituída nos termos da Lei Municipal nº 4.577, de 25 de agosto de 2014, órgão integrante da Administração Pública Direta, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB por meio da Lei nº 4.926, de 23 de dezembro de 2020, que tem como missão básica executar a política de regularização fundiária no Município de Parauapebas, passa a ser regulamentada por este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2° São princípios fundamentais da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária:

I - a valorização do desenvolvimento urbano e rural no Município;

II - a contribuição para a melhoria das condições de sustentabilidade urbana e rural;

III - a facilitação da viabilidade do acesso à terra para famílias hipossuficientes;

IV - a solução dos conflitos fundiários no Município;

V - o aproveitamento racional e adequado dos imóveis urbanos e rurais;

VI - a preservação do meio ambiente;

VII - o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3° A Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária é detentora dos seguintes objetivos:

I - promover todos os instrumentos de regularização fundiária no Município de Parauapebas;

II - facilitar os processos administrativos de titulação definitiva em lotes e imóveis locais;

III - viabilizar o acesso dos particulares ao serviço público municipal;

IV - adotar mecanismos e políticas públicas em todas as esferas de poder, a fim de proporcionar a comunidade o acesso à terra;

V - assegurar o direito à propriedade.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4° Compete à Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária:

I - viabilizar a execução da Regularização Fundiária urbana no Município de Parauapebas;

II - articular assuntos de seu interesse com os órgãos das esferas municipais, estaduais e federais, públicos e privados;

III - providenciar as informações necessárias com relação aos registros de matrículas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, identificando os meios, instrumentos e capacitações necessários para seu desenvolvimento;

IV - realizar os estudos, pesquisas e cadastros territoriais multifinalitários a fim de assegurar a regularização fundiária no Município;

V - instaurar e processar a usucapião administrativa urbana no âmbito do Município de Parauapebas, para fins de regularização fundiária através de ações judiciais, com base no estatuto das cidades e nas demais leis correlatas;

VI - promover capacitações contínuas para o planejamento e aplicação dos instrumentos urbanísticos citados no Plano Diretor;

VII - realizar análise dos processos administrativos de titulação de imóveis;

VIII - viabilizar, através da Procuradoria Geral do Município, pleitos administrativos e/ou judiciais, em qualquer instância e esfera de poder, que tenham como finalidade auxiliar a política de regularização fundiária do Município de Parauapebas;

IX - elaborar as plantas topográficas utilizadas no processo de regularização fundiária;

X - executar o croqui para o fornecimento das informações dos lotes;

XI - promover o levantamento das coordenadas geográficas das áreas urbanas e rurais;

XII - elaborar os mapas urbanísticos do Município de Parauapebas;

XIII - realizar as vistorias técnicas das áreas demandadas para a composição dos processos administrativos de sua competência;

XIV - efetuar fiscalizações *in loco* dos lotes e imóveis urbanos e rurais, quando houver necessidade para a instrução dos processos administrativos.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária possui as seguintes atribuições:

I - Conduzir o processo de legalização das áreas urbanas irregularmente ocupadas para fins residenciais e não residenciais;

II - promover melhorias no ambiente urbano e rural;

III - contribuir para o pleno exercício da cidadania;

IV - realizar o cumprimento dos fins sociais da propriedade urbana e rural no Município de Parauapebas;

V - realizar o planejamento operacional, a articulação, a coordenação, a integração e a execução do processo de regularização fundiária urbana e rural;

VI - fazer estudos e pesquisas sobre a qualidade socioeconômica e habitacional de pessoas e famílias a fim de assegurar a regularização fundiária;

VII - utilizar a estrutura do Município em prol da regularização fundiária, viabilizando principalmente ações articuladas entre os demais órgãos públicos.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária também tem a atribuição de emitir:

I - títulos definitivos para pessoas físicas ou pessoas jurídicas;

II - retificação de títulos definitivos;

III - laudo de alinhamento;

IV - autorizações de desmembramento e remembramento de lotes;

V - certidão de uso e ocupação do solo;

VI - certidão narrativa;

VII - certidão de inteiro teor de título definitivo;

VIII - certidão de retificação de título definitivo;

IX - certidão de confrontantes;

X - declarações em geral;

XI - relatórios técnicos fundiários.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7° A Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria Geral, que tem a atribuição de:

a) promover a execução da regularização fundiária urbana no Município de Parauapebas, atuando nos termos da Lei nº 13.465/2017 e demais leis correlatas;

b) prestar informações ao chefe do executivo, com os assuntos concernentes à administração, coordenação e funcionamento da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária;

c) articular com os órgãos municipais, estaduais e federais, além de instituições e entidades públicas e privadas;

d) definir estratégias e fiscalizar a atuação dos seus coordenadores, gerentes e servidores;

e) responder às demandas perante o Cartório de Registro de Imóveis do Município, quando for delegada esta atribuição por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

f) delegar competências as Coordenadorias Subsidiárias.

II - Coordenadorias Subsidiárias, que têm a atribuição de:

a) observar as pastas específicas do setor, conforme a coordenação que lhe for delegada, visando descentralizar as atividades do coordenador geral;

b) executar a integração do processo de regularização fundiária;

c) coordenar os indicadores de desempenho, definindo planos em conjunto com a equipe;

III - Gerência Administrativa, que tem a atribuição de:

a) gerenciar as atividades institucionais da Coordenadoria;

b) prestar informações relacionadas à Coordenadoria;

c) definir estratégias administrativas;

d) acompanhar os resultados;

e) encaminhar os processos aos setores responsáveis;

f) promover a organização administrativa e de recursos humanos da Coordenadoria.

IV - Setor de Protocolo, que tem a atribuição de:

a) prestar informações e orientações necessárias acerca dos serviços prestados aos usuários;

b) analisar e distribuir os documentos protocolados;

c) prestar apoio aos setores da coordenadoria;

d) autuar procedimentos e realizar o registro de documentos.

CAPÍTULO V
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 17 de setembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL